

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XC - Recife, Sábado, 23 de Março de 2013 - Nº 55

DECRETO Nº 39.219, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Concede bolsas de estudo que especifica e altera o Decreto nº 37.290, de 18 de Outubro de 2011, que regulamenta a Lei nº 14.430, de 30 de setembro de 2011, que institui o Programa Universidade para Todos em Pernambuco – PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidas 500 (quinhentas) novas bolsas de estudo do Programa Universidade para Todos em Pernambuco – PROUPE, no primeiro semestre do ano de 2013, a partir do mês de janeiro, conforme quadro de distribuição constante dos Anexos I e II, observado o disposto no Decreto nº 37.290, de 18 de outubro de 2011, e nos artigos 3º e 4º da Lei nº 14.430, de 30 de setembro de 2011.

Parágrafo único. O número de alunos por Autarquia a ser considerado na base de cálculo a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei nº 14.430, de 2011, para efeito da distribuição das novas bolsas, deve ser o quantitativo de alunos matriculados no primeiro semestre do ano de 2013 nas licenciaturas de Matemática, Física e Química, somados aos matriculados nos demais cursos no primeiro semestre do ano de 2011.

Art. 2º Nos termos do artigo 12 da Lei nº 14.430, de 2011, os valores das bolsas de estudo do PROUPE, fixados no § 2º do artigo 1º da reportada lei, ficam reajustados nos seguintes patamares:

I - de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), para a integral; e

II - de R\$ 110,00 (cento e dez reais) para R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) e de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), para as parciais.

Art. 3º O artigo 7º do Decreto nº 37.290, 18 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

Parágrafo único. O aluno bolsista contemplado com bolsa parcial pode participar de novo processo seletivo para concorrer à bolsa integral ou à parcial de maior valor.”

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto devem correr por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de março do ano de 2013, 197º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC - Recife, Sábado, 23 de Março de 2013 - Nº 55

ANEXO I DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS POR AUTARQUIA

AUTARQUIA	Índice Identificador	Nº DE ALUNOS	Nº DE BOLSAS PREVISTAS	Nº DE BOLSAS REDUZIDAS	Nº DE BOLSAS ADQUIRIDAS	Nº DE BOLSAS FINAIS	Nº DE BOLSAS INTEGRAIS R\$230,00	Nº DE BOLSAS PARCIAIS R\$125,00	Nº DE BOLSAS PARCIAIS R\$85,00
	i	Ni	Qi = $\frac{Ni \cdot G}{N}$	Qi = $\frac{Qi}{2}$	Si = $\frac{Ni \cdot QT}{N}$	QIF = Qi - Qi + Si	NII	N50i	N25i
AFOGADOS DA INGAZEIRA	1	653	17	0	3	20	7	7	6
ARARIPINA	2	2.160	54	0	9	63	22	22	19
ARCOVERDE	3	1.920	48	0	8	56	20	20	16
BELEM SÃO FRANCISCO	4	1.057	27	0	5	32	11	11	10
BELO JARDIM	5	1.873	47	0	8	55	19	19	17
CABO	6	604	15	0	3	18	6	6	6
GARANHUNS	7	2.018	50	25	0	25	9	9	7
GOIANA	8	1.459	37	0	6	43	15	15	13
LIMOEIRO	9	674	17	0	3	20	7	7	6
PALMARES	10	1.851	47	0	8	55	19	19	17
PETROLINA	11	3.096	78	39	0	39	14	14	11
SERRA TALHADA	12	1.466	37	0	6	43	15	15	13
SALGUEIRO	13	1.044	26	0	5	31	11	11	9
TOTAIS		19.875	500	64	64	500	175	175	150
		N	G	QT	S	G	NI	N50	N25

DEFINIÇÕES DAS VARIÁVEIS DE CÁLCULO

DEFINIÇÕES	
N =	nº total de alunos das Autarquias, considerando o total de alunos das Licenciaturas em Física, Matemática e Química matriculados em 2013.1 e total de alunos matriculados em 2011.1 nos demais cursos. (M, F, Q/2013 + demais cursos/2011)
N' =	nº de alunos das autarquias que possuem cursos de Licenciatura em Física, Matemática ou Química em 2013.1, considerando o total de alunos dessas autarquias em 2013.1 para as referidas licenciaturas e o total de alunos em 2011.1 para os demais cursos. (M, F, Q/2013 + demais cursos/2011)
G =	nº total de bolsas. (500) ofertadas.
Qi =	nº de bolsas previstos por Autarquia.
Ni =	nº total de alunos por Autarquia. (M, F, Q/2013 + demais cursos/2011).
Si =	nº de bolsas adquiridas por Autarquia.
Δ Qi =	nº de bolsas reduzidas por Autarquia que não tem Física/Matemática/Química.
Δ Qi =	nº total de bolsas reduzidas.
QIF =	nº final de bolsas por Autarquia.
NII =	nº de bolsas integrais por autarquia.
NI =	nº de bolsas integrais.
N50i =	nº de bolsas de R\$ 125,00 por autarquia.
N25i =	nº de bolsas de R\$ 85,00 por autarquia.
N50 =	nº de bolsas de R\$ 125,00
N25 =	nº de bolsas de R\$ 85,00

ANEXO II DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS POR MODALIDADE NAS AUTARQUIAS

AUTARQUIA	Nº DE BOLSAS 1º BLOCO			Nº DE BOLSAS 2º BLOCO			Nº DE BOLSAS DESTINADAS AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA *		
	BOLSAS INTEGRAIS	BOLSAS PARCIAIS R\$125,00	BOLSAS PARCIAIS R\$85,00	BOLSAS INTEGRAIS	BOLSAS PARCIAIS R\$125,00	BOLSAS PARCIAIS R\$85,00	Nº DE BOLSAS INTEGRAIS R\$230,00	Nº DE BOLSAS PARCIAIS R\$125,00	Nº DE BOLSAS PARCIAIS R\$85,00
AFOGADOS DA INGAZEIRA	4	1	1	3	6	5	1	1	1
ARARIPINA	12	4	2	10	18	17	1	1	1
ARCOVERDE	11	4	2	9	16	14	1	1	1
BELEM SÃO FRANCISCO	6	2	1	5	9	9	1	1	1
BELO JARDIM	10	4	2	9	15	15	1	1	1
CABO	3	1	1	3	5	5	1	1	1
GARANHUNS	0	0	0	9	9	7	1	1	1
GOIANA	8	3	1	7	12	12	1	1	1
LIMOEIRO	4	1	1	3	6	5	1	1	1
PALMARES	10	4	2	9	15	15	1	1	1
PETROLINA	0	0	0	14	14	11	1	1	1
SERRA TALHADA	8	3	1	7	12	12	1	1	1
SALGUEIRO	6	2	1	5	9	8	1	1	1
TOTAL	82	29	15	93	146	135	13	13	13
TOTAL GERAL		126			374			39*	
			500						

* - O quantitativo de bolsas previstas para os alunos com deficiência (39) já está incluído no total geral de bolsas concedidas (500).